

# FOLHA DE SÃO PAULO A luta pela cidadania, desde o Império

**GALENO DE FREITAS**

Da nossa equipe de reportagem



O argumento formal que se tem levantado contra a possibilidade de se convocar, de imediato, uma Assembléia Nacional Constituinte é a necessidade de, antes, "se remover o entulho autoritário" que nos últimos vinte anos foram inscritos na legislação eleitoral brasileira.

A limpeza da legislação eleitoral foi tornada, recentemente, promessa do candidato indireto à Presidência da República, Tancredo Neves. Os cientistas políticos, como Bolívar Lamounier, Carlos Estevam, Maria D'Alva Gil Kinzo e Glaucio Ary Dillon, procuram mostrar que os vícios não são apenas formais — Lei Falcão, que impede um acesso mais competitivo aos meios de comunicação, Lei Orgânica dos Partidos, que na prática evita a emergência para o sistema partidário de correntes de opinião existentes na sociedade e nem mesmo o preceito constitucional que exclui analfabetos do exercício do voto — mas uma série de fatores estruturais (como a possibilidade de se burlar a lei e fazer prevalecer o poderio sócio-econômico nas eleições) que ameaçam deformar a representatividade de uma Assembléia Nacional Constituinte.

A ampliação da cidadania no Brasil, na sua dimensão fundamental — o direito de eleger representantes (e ser eleito) — é uma história sinuosa e longa. No começo, menores de 25 anos, mulheres e membros das classes despossuídas, ou seja, os que não tivessem terras ou não fossem bacharéis ou oficiais militares, e os que não tivessem uma renda de 100 mil réis, não podiam votar. Em compensação, os analfabetos votavam, e isto se explica que tanto nas primeiras eleições para as Cortes de Lisboa (na época do Reino Unido Brasil-Portugal) quanto da Assembléia Constituinte de 1823, a maioria absoluta (mais de 80% da população) era analfabeta.

Os membros da Constituinte de 1823 foram escolhidos pela via indireta. Havia dois tipos de eleitores, o de primeiro e de segundo grau, aquele elegendo este, a partir de listas formadas pelos partidos. Oito anos antes da queda do Império, o ministro Saraiva fez aprovar a Lei do Censo (1881) alterando bastante a lei eleitoral. Acabou com o eleitor intermediário, rebaixou para 21 anos a idade para o exercício de voto, mesmo para analfabetos, mas mantinha fora do sistema eleitoral as mulheres e quem não ganhasse 200 mil réis por ano. Além disso, instituiu o título eleitoral, adquirível mediante prova de renda.

Mais do que esta legislação, era a forma de eleição que possibilitava fraudes e a consolidação de oligarquias que marcam a história da

Nação emergente. O voto era aberto — o eleitor, depois de ganhar sua qualificação como tal, e isto dependia do juízo dos poderosos de cada localidade, ditava o nome dos candidatos preferidos, o que era anotado por uma mesa, que além de receber os votos os apurava.

A primeira Constituição republicana (1891) retirou a exigência de o cidadão possuir terras e bens de raízes, ou renda de 200 mil réis, mas excluiu os analfabetos do sistema eleitoral, o que sem dúvida o tornava mais elitista pois se mantinha a exclusão da mulher — com o mesmo argumento, o da capacidade — praças de pré e religiosos em regime claustral.

Durante a República Velha (1881/1930), as práticas eleitorais do Império foram mantidas e as fraudes se acentuaram, inclusive com os mecanismos de reconhecimento dos mandatos sendo feitos pela Câmara. É neste período que se aperfeiçoam os mecanismos do controle de classe do voto, expresso no "coronelismo", com os donos de terras — num país então essencialmente agrário — afirmando seu poder político, seja através de relações pessoais (explorando dependências) seja na esfera do econômico, premiando ou punindo o eleitor de acordo com seu voto.

As denúncias de deformação da

representatividade política ganham volume a ponto de um dos principais argumentos para a Revolução de 1930 ter sido a moralização do voto. Mas só em 1932 houve uma efetiva ampliação dos direitos da cidadania, com a incorporação das mulheres ao sistema eleitoral e o rebaixamento da idade para o exercício do voto para 18 anos. Estes princípios foram incorporados à Constituição de 1934 e mantidos.

A Constituição de 1934 foi substituída pela "Polaca" de 37 que não só suprimiu as eleições como proibiu a existência de partidos políticos. Só em 1945, com a degenerescência do Estado Novo getuliano, é que os cidadãos recobram o direito de votar. É um tempo de florescimento democrático — ainda que os analfabetos, que em 1950 serão a metade da população com mais de 18 anos, tenham sido mantidos de fora.

A ampliação progressiva da expansão da cidadania vai sofrer novo retrocesso a partir de 1964. As cassações de mandatos, a mudança da eleição direta para indireta, a extinção de partidos políticos por atos de força deformaram o sistema representativo. A preocupação autoritária de afastar o povo das decisões nacionais acabou por ampliar o fosso entre Estado e Nação e, como se percebe agora com mais clareza, minou as bases do sistema político.

ANC 88

Pasta 82/85

019/1985